



Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

LEI Nº 002/2005

Dispõe sobre a concessão de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde, e gratificação aos Servidores públicos estaduais cedidos ao Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado junto ao Poder Executivo Municipal a concessão aos Agentes Comunitários de Saúde, incentivo a título de desempenho equivalente a 30% (Trinta por Cento) do salário - base.

Parágrafo Único - O Pagamento deverá ser efetuado com recursos oriundos do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS/MS.

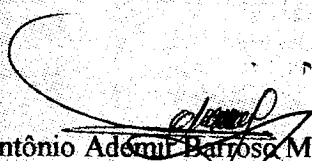
Art. 2º - Aos Servidores Públicos Estaduais cedidos ao Município de Carnaubal perceberão a título de gratificação, percentual compreendido entre 0% a 60% sobre sua respectiva remuneração, no cumprimento das normas exigidas conforme os critérios: Cargo/função exercida, Carga horária trabalhada, Desempenho da atividade exercida, Compromisso e Qualificação.

§ 1º - Não será concedida a gratificação de que trata este Artigo, aos referidos servidores, quando os mesmos se encontrarem ausentes e/ou afastados de suas funções, em consequência de férias, licenças, etc.

§ 2º - Os efeitos financeiros de que trata este Artigo, retroagirão a 03 de Janeiro de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CEARÁ, aos 21 de Fevereiro de 2005.


Antônio Adami Barroso Martins
Prefeito Municipal